



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 533/2010-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27953084/2005 – 9937

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, CNPJ nº 02.773.950/0001-84, por 06 (seis) anos o uso das águas do **Córrego dos Buritis (Buriti Comprido)**, no ponto de coordenadas **17°59'10,1" S e 49°44'14" O**, no trecho localizado na _____, no município de **Goiatuba**, Estado de Goiás, para derivação durante **13 (treze) horas por dia**, de abril a junho, totalizando **1153 (um mil, cento e cinquenta e três) horas por ano**, de até **67,67 l/s (sessenta e sete vírgula sessenta e sete litros por segundo)**, para irrigação tipo autopropelido, com área de **461,10 ha**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e construção do **elemento de descarga de fundo com 300mm de diâmetro (2 tubos)** deverão ser executados **até setembro de 2010**, conforme projeto e cronograma de execução apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 9935), com volume acumulado de **234.575,16 m³ (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco vírgula dezesseis metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e para manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante do **Córrego dos Buritis (Buriti Comprido)**.

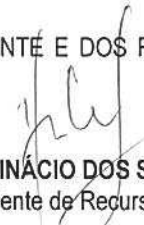
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 19 dias do mês de julho de 2010.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos